



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 23/2023
Uberlândia, 15 de março de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)						
PROCESSO SLA: 134/2023		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 62357757				
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento						
EMPREENDEREDOR: MANOEL DOS SANTOS GUAPO			CPF/CNPJ: 270.283.808-15			
EMPREENDIMENTO: FAZENDA BELA VISTA - MAT. 84648			CPF/CNPJ: 270.283.808-15			
MUNICÍPIO: CAMPO FLORIDO-MG			ZONA: RURAL			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: -19° 43' 36,817"		LONG/X: 48° 39' 17,796"				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">• Fator locacional igual a zero (0).						
CÓDIGO	ATIVIDADE	OBJETO	DO	LICENCIAMENTO (DN	COPAM	
217/2017)						
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 791,74 hectares.				03	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 97,78 hectares.				NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:				ART:	
José Francisco de Freitas	CREA-MG: 6177/D				MG20221102117	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/03/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 15/03/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 62357757 e o código CRC 5F8947FB.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n.º 134/2023

1.0 Introdução

O empreendedor Manoel Dos Santos Guapo, Fazenda Bela Vista (Matrícula n.º 84.648), localizada no município de Campo Florido-MG, desenvolve as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris em uma área útil de 791,71 hectares (G-01-03-01) e criação de bovinos, babalinos, equinos, muares e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 98,78 hectares (G-02-07-0). O empreendimento em questão possui fator locacional igual a zero (0).

No dia 24/01/2023, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM, o processo de licença ambiental para as atividades desenvolvidas no imóvel. Pela DN 217/2017, as atividades desenvolvidas no local são passíveis de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento simplificado. A atividade de maior impacto ambiental e o cultivo de cana-de-açúcar em uma área de 791,71 hectares (classe 03), a atividade de bovinocultura extensiva é considerada não passível de licenciamento ambiental.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 1.336,5565 hectares (figura 01). No local, existe área construída de 0,61 hectares e possui 05 (cinco) funcionários fixos.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a matrícula do imóvel (Matrícula n.º 84.648) apontado uma área de reserva legal de 269,2604 hectares. O referido imóvel está com o status de “Aguardando análise” na base do SICAR, sendo a análise de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

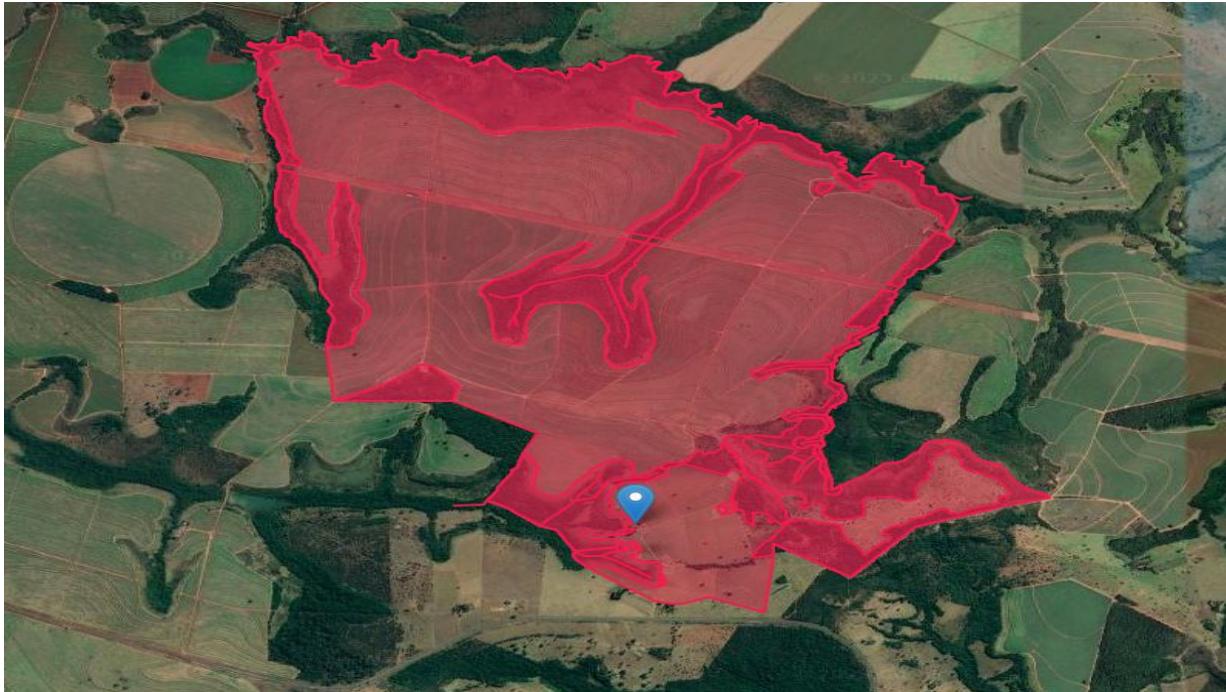


Figura 01 - Limites da Fazenda Bela Vista, Campo Florido-MG. Fonte: SLA, 2023

O cultivo de cana-de-açúcar na Fazenda Bela Vista é desenvolvido pelo arrendatário (Usina Coruripe - Filial Campo Florido). Existe a possibilidade de fazer a rotação de cultura com a cana-de-açúcar utilizando culturas anuais. O processo produtivo de culturas anuais envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas; aplicação de corretivo – calagem e/ou gessagem; aplicação de fertilizantes - adubação; plantio (mecanizado) - sementes; aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doenças; colheita para silagem ou para grãos; acondicionamento no silo do arrendatário na cidade (Fonte: RAS, 2023).

De acordo com o RAS apresentado existem cerca de 300 cabeças de bovinos de corte em uma área de aproximadamente 98,78 hectares. Os animais são vacinados de acordo com as recomendações do Instituto Mineiro de Agropecuária. Os resíduos produzidos pela atividade de bovinocultura (fezes e urina) são espalhados pelos próprios animais durante o pastejo e não representam risco de contaminação ambiental. A água utilizada para dessedentação animal é proveniente de represas e cadastros de uso de volume insignificante.

Os processos erosivos inerentes a atividade agrícola são controlados mediante o uso de práticas agrícolas, tais como: terraços, plantios em nível, rotação



de culturas, distribuição racional de carreadores e adoção de bolsões de infiltração (Fonte: RAS, item 5, 2023).

2.0 Principais impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras

2.1 Sanitário

São gerados cerca de 4,5 m³/mês de efluentes sanitários. De acordo com as informações prestadas os efluentes são destinados para fossa biodigestora.

2.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são segregados e destinados corretamente, conforme informado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado). As embalagens de defensivos agrícola são armazenadas temporariamente em local adequado, e posteriormente são devolvidas para o centro de recebimento de embalagens vazias de Campo Florido-MG (CanaCampo), sendo de responsabilidade do arrendatário (Usina Coruripe - Filial Campo Florido).

2.3 Animais mortos (Bovinocultura)

De acordo com as informações apresentadas a morte de bovinos é pequena. No entanto, quando ocorre é feita a compostagem do animal, conforme orientações da EMBRAPA, em local eleito da propriedade, longe de curso de água e área de vegetação nativa.

3.0 Pontos de captação de água

No local, existem 02 (duas) certidões de uso de volume insignificante (certidões n.ºs 0373399/2023 e 037395/2023).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

4.0 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento/empreendedor: MANOEL DOS SANTOS GUAPO/FAZENDA BELA VISTA, pelo prazo de 10 anos.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es)



**único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas
neste parecer.**



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0011590/2023-62**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Orientações/Recomendações:

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo



de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.